



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social

42101 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social

		OGE 2025								R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROJETO-ATIVIDADE OU OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investi-mentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	
16.482.1489-7642	Oferta de Unidade Habitacional	135.885	0	0	0	135.885	0	0	0	0
16.482.1489-8186	Regularização Fundiária Urbana	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0	0
Total		165.885	0	0	0	165.885	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2025

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Promover a assistência e o desenvolvimento social, garantindo aos cidadãos, especialmente aos dos grupos da população em situação de vulnerabilidade social, direito e acesso à assistência social, à segurança alimentar e nutricional e aos programas de transferência de renda, de acordo com os princípios éticos e humanísticos,

Inciso VI do art.12 da LDO nº 10.657 de 15/07/2024

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 7.028, de 30 de julho de 2007.	Cria a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social do Pará - SEDES.
Lei nº 7.131, de 24 de abril de 2008.	Dispõe sobre a remuneração de Secretário-adjunto e dá outras providências.
Lei nº 7.204, de 23 de setembro de 2008.	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.
Lei nº 7.028, de 23 de setembro de 2008.	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.
Lei nº 7.687, de 27 de Dezembro de 2012.	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, alteração dos nexos I e II da Lei nº 7.028, de 30 de Julho de 2007, e dá outras providência
Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.	Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Lei nº 7.789, de 09 de janeiro de 2014.	Institui a concessão de benefícios eventuais e decorrência de situação de vulnerabilidade.
Lei nº 8.542, de 29 de setembro de 2017.	Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do do Estado do Pará (CETERPA).
Lei nº 8.688, de 19 de julho de 2018.	Dispõe sobre alteração do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 7.204, de 23 de setembro de 2008, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Lei nº 8.864, de 10 de junho de 2019.	Altera a Lei nº 8.542, de 2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2025

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Promover a assistência e o desenvolvimento social, garantindo aos cidadãos, especialmente aos dos grupos da população em situação de vulnerabilidade social, direito e acesso à assistência social, à segurança alimentar e nutricional e aos programas de transferência de renda, de acordo com os princípios éticos e humanísticos,

Inciso VI do art.12 da LDO nº 10.657 de 15/07/2024

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 9.115, de 4 de setembro de 2020.	Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Pará (FET/PA), e altera a Lei Estadual nº 8.542, de 29 de setembro de 2017, que institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará (CETERPA).
Lei nº 9.892, de 13 de abril de 2023.	Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/PA);